

DECRETO Nº 7554, DE 06 DE OUTUBRO DE 2020

“Autoriza o funcionamento de salões de festas, de brinquedotecas, o uso de chuveiros em academias, e de bebedouros para reabastecimento de garrafas nas academias como medidas de retomada gradativa das atividades outrora enrijecidas pela ocorrência da pandemia de importância internacional denominada covid-19, e dá outras providências”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO DESCOBERTO, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e

DECRETA:

Art. 1º - Fica autorizado o funcionamento de salões de festas e brinquedotecas como medida de retomada gradativa das atividades outrora enrijecidas pela ocorrência da pandemia de importância internacional ocasionada pelo vírus covid-19.

§1º A previsão constante do caput deste artigo não autoriza a realização de shows e abertura de casas noturnas.

§2º A realização das atividades acima descritas fica condicionada à adoção das medidas sanitárias de distanciamento, uso de álcool em gel, uso de máscaras e aferição de temperatura dos participantes.

§3º Para o funcionamento dos salões de festas deverá ser observada a dimensão do local, para manutenção do distanciamento de, no mínimo, 1 (um) metro interpessoal, ficando assim limitada a quantidade de participantes por evento conforme sua metragem.

§4º O funcionamento de brinquedotecas fica condicionado à adoção das seguintes medidas:

- I - distanciamento entre as crianças de 1,5 metros;
- II - limitação de usuários evitando-se aglomerações,
- III – uso de máscara;
- IV – disponibilização de álcool em gel para os usuários;
- V – aferição prévia da temperatura dos usuários;
- VI - esterilização dos brinquedos com solução esterilizante de uma em uma hora.

Art. 2º - No âmbito das academias fica autorizado o uso de chuveiros e de bebedouros para reabastecimento de garrafas como medida de retomada gradativa das atividades outrora enrijecidas pela ocorrência da pandemia ocasionada pelo vírus covid-19.

Parágrafo único - Fica proibida a utilização dos bebedouros para consumo direto de água, devendo ser utilizados copos ou garrafas para coleta do líquido.

Art. 3º - Este decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições contrárias.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO
DESCOBERTO, aos 06 dias do mês outubro de 2020.**

ALEANDRO OLÍVIO CALDATO
Prefeito Municipal